

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS
ECONÔMICOS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 461, DE 2008

Autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar concurso especial da Mega-Sena, com a finalidade destinar recursos às vítimas das enchentes de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É a Caixa Econômica Federal autorizada a realizar concurso especial da Mega-Sena cujos recursos arrecadados terão a seguinte distribuição:

I – prêmio bruto: 44,02%

II – remuneração dos lotéricos: 8,61%

III – Governo do Estado de Santa Catarina: 47,37%

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso III do *caput* serão destinados, exclusivamente, às vítimas das enchentes do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.